



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 219/2014

Florianópolis, 21 de julho de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera vigência de dispositivo do Decreto nº 2.097, de 2014, que introduziu as Alterações 3.371 a 3.390 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e revoga o Decreto nº 2.141, de 11 de abril de 2014.

2. Não obstante os Protocolos ICMS, os quais deram origem às Alterações 3.371 a 3.390 do Regulamento, terem sido firmados por este Estado no ano de 2013, em se tratando do regime de substituição tributária, há a premente necessidade da concessão de prazo razoável a todos os contribuintes no intuito de ajustarem seus procedimentos antes da entrada em vigor da nova legislação. Desta forma, este Decreto altera a vigência do Decreto nº 2.097/2014, que introduziu as Alterações 3.371 a 3.390 no Regulamento do ICMS.

3. Originariamente, o Decreto nº 2.097/2014 iniciou sua produção de efeitos na data de publicação, 19 de março de 2014. Já o Decreto nº 2.141/2014 concedeu o prazo de 60 dias aos contribuintes para se adequarem às alterações impostas pelo decreto anterior. No entanto, criou-se assim um tratamento tributário distinto entre os contribuintes, pois pela concessão de prazo para adequação interpreta-se uma situação transitória em que alguns contribuintes adotaram as Alterações e outros ainda não. Este tratamento distinto prejudica tanto a fiscalização como as operações dos contribuintes.

4. Portanto, estipulou-se uma data posterior, com prazo razoável, 1º de junho, na qual entra em vigor para todos os contribuintes as Alterações 3.371 a 3.390 do Regulamento do ICMS.

3. Por último, faz-se necessária a revogação do Decreto nº 2.141/2014 a fim de extinguir a coexistência de tratamento tributário distinto entre contribuintes para o período que antecede à entrada em vigor das Alterações 3.371 a 3.390 do Regulamento do ICMS.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Exposição de Motivos: 219/2014

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto nº 2.097, de 18 de março de 2014		
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eleitos: I - a contar de 26 de maio de 2014, quanto às Alterações 3.371 a 3.375; e II - na data da publicação, quanto às demais Alterações.	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2014.	A presente alteração visa corrigir a vigência das Alterações 3371 a 3390 do Regulamento que versam sobre o regime de substituição tributária no intuito de conceder ao contribuinte prazo razoável para estar apto a executar seus procedimentos de acordo com a nova legislação. Visa também conceder segurança jurídica e tratamento tributário igualitário entre todos os contribuintes atingidos pela norma. Vide Exposição de Motivos 219/2014.
Decreto nº 2.141, de 11 de abril de 2014		
Art. 1º Fica concedido ao sujeito passivo o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às disposições do Decreto nº 2.097, de 18 de março de 2014, contados a partir da data de sua publicação. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	REVOGADO	